



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

Lei nº 503

Em, 18 de abril de 2005.

**"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL
BRASILEIRO, DA CANÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E
HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CARNAÚBA
DOS DANTAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Silvério de Medeiros e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino do Município de Carnaúba dos Dantas que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio ficam obrigadas a executar o Hino Nacional Brasileiro por ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, nas datas fixadas pelo Decreto nº 4.835, de setembro de 2003.

Art. 2º - Ao menos uma vez por mês, no ato cívico mencionado no art. 1º desta Lei, será obrigatória a execução da Canção Oficial do Município "Hino a Carnaúba dos Dantas/RN" e o hasteamento da Bandeira do Município.

Art. 3º - Todo o corpo discente e docente da instituição de ensino deverá participar dos atos cívicos mencionados nos artigos precedentes.

Art. 4º - A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, ao corpo discente a letra do Hino Nacional Brasileiro e da Canção Oficial do Município e orientar a correta execução dos mesmos.

Art. 5º - A instituição de ensino deverá eleger o dia em que acontecerá os atos cívicos mencionados nos arts. 1º e 2º e divulgar o mesmo aos corpos discente e docente, observando o disposto no Decreto Federal nº 4.835, de 8 de setembro de 2003.

Art. 6º - É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo discente e docente.

Art. 7º - Compete ao Executivo a fiscalização desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de abril de 2005.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 10/05

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 18 / 05 / 2005


Escritório Responsável